GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	DSG-G.RC-5885/2014
PROCESSO	:	N.º TC/14230/2013
PROTOCOLO	:	N.º 1435225
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JACOMO DAGOSTIN
ASSUNTO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2013
INTERESSADO	:	JACOMO DAGOSTIN
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Os autos do processo eletrônico em epígrafe tratam de Sistema de Registro de Preços n.º 16/2013 (Ata – f. 154/162), realizado pelo Município de *Guia Lopes da Laguna/MS,* através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n.º 32/2013) para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de camisetas, com fornecimento parcelado em 12 (doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sagrou-se vencedora a empresa *Ermilhana Garcete,* dotada de personalidade jurídica de direito privado e devidamente qualificada em Termo de Compromisso e Fornecimento de Bens n.º 16/2013 às folhas 154/162.

Analisando os documentos trazidos para comprovação da regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, a equipe técnica atestou o atendimento das exigências previstas nas instruções normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (f. 210/212).

Do mesmo sentido, quando instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas exarou o *r.* parecer (f. 213/214), opinando pela regularidade da contratação.

É o relatório.

Observo que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 32/2013 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente. Sob este aspecto o Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011. Vejamos:

1.	Autorização para realização da licitação, peça **3**;
2.	Dotação orçamentária, peça **5**;
3.	Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, peça **4**;
4.	Identificação do processo administrativo, peça **2**;
5.	Decreto regulamentando o Sistema de Registro de Preços, (**não consta nos autos**);
6.	Edital do **Pregão Presencial nº 32/2013**, peça **10**;
7.	Publicação do aviso do edital, peça **11**;
8.	Parecer técnico ou jurídico, peças **7** e **17**;
9.	Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação dos atos públicos, peça **9**;
10.	Nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, peça **8**;
11.	Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, peça **16**;
12.	Publicação do resultado da licitação, peça **20**;
13.	Atos de adjudicação e homologação, peça **18**;
14.	Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, peça **15**;
15.	Certidão Negativa de Débito (CND) com o MPAS, peça **14**;
16.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), peça **13**;
17.	Propostas e documentos que as instruem, peça **12**;
18.	Documentação de credenciamento/habilitação dos licitantes, peça **13**;
19.	Minuta de Ata de Registro de Preços, peça **10**;
20.	Ata de Registro de Preços, peça **19**;
21.	Publicação da Ata de Registro de Preços, peça **20**.

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação em veículo de imprensa oficial – *Jornal O Estado do Pantanal* (f. 164/165), em sua edição do dia 24 de julho de 2013, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados, conforme demonstra o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ASSINATURA	PEÇA
Ata de Registro de Preços nº 16/2013	08/07/2013	**19**
Tempestivo quanto à publicação em 24/07/13 (peça **20**) e **tempestivo** quanto à remessa a este Tribunal em 29/07/13 (peça **1**)		

Do mesmo modo, no que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2013, verifico que fora regularmente celebrada com as empresas que ofereceram as propostas mais vantajosas, consoante os parâmetros descritos no instrumento convocatório, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelecem como clareza os direitos e obrigações das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de vigência durante todo o exercício de 2013.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013; **D E C I D O:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 32/2013–; e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2013*;* nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pelo atendimento das disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2010, na Lei Nacional n.º 10.520/2002 [1] ; e demais disposições gerais previstas da Lei Nacional n.º 8.666/93[2];

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXi, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 1.º de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC